



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.945

BELÉM

TÉRÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1952

LEI N. 1.504 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1951

Modifica a Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950, e dá outras providências (Plano Salte).

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1952, as dotações previstas na Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950, e constantes do art. 3.º, para os empreendimentos relativos à saúde, alimentação, transporte e energia, serão consignadas, no Orçamento Geral da República, com as limitações quantitativas decorrentes do custeio dos serviços públicos no Orçamento ordinário e dentro dos disponibilidades da receita geral.

Parágrafo único. É revogado o parágrafo único do art. 3.º da Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950.

Art. 2.º Se a receita geral da União não suportar a inclusão, na parte da despesa do Orçamento Geral da República, do total das dotações anuais previstas no art. 3.º da Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950, as diferenças serão incorporadas aos totais a serem custeados por operações de crédito, de acordo com o item II do art. 2.º da mesma lei.

Art. 3.º A fim de ser cumprido o disposto no artigo precedente, poderá ser ampliado o valor das operações de crédito, autorizadas pelos arts. 5.º e 18, combinados, da Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950, se outro esquema financeiro para o Plano Salte não for estabelecido em lei.

Art. 4.º Aplicar-se-á o disposto nesta lei às dotações consignadas

GOVERNO FEDERAL

no Plano Salte no vigente Orçamento Geral da República.

Art. 5.º É o Poder Executivo autorizado a destacar das dotações orçamentárias consignadas, anualmente, aos empreendimentos previstos no Plano Salte uma parcela correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) a fim de constituir uma conta especial no Banco do Brasil S. A., movimentada sob o regime previsto na Lei n. 1.102, de 18 de maio de 1950, e destinada ao custeio das despesas de pessoal, material, serviços e encargos e outras que se fizerem necessárias à administração desse Plano.

Art. 6.º É o Presidente da República autorizado a baixar as instruções necessárias à execução da presente lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1951; 130.ª da Independência e 63.ª da República.

(aa) GETULIO VARGAS

Francisco Negrão de Lima
Renato de Almeida Guilhobel
Newton Estilac Leão
João Neves da Fontoura
Horácio Lafer
Álvaro de Souza Lima
João Cleofas
E. Simões Filho
Segadas Viana
Nero Moura

(Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 290, de 18 de dezembro de 1951).

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Pimenta de Magalhães, Polícia Sanitário — classe J, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro do ano p. passado a 7 de janeiro do ano corrente, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Tiago Xisto de Aragão, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Curuai, Lago Grande da Franca, Município de Santarém, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de junho do ano p. passado a 12 de setembro do mesmo ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Joaquina da Conceição Costa Seabra, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola da Colônia Estadual de Tomé-açu, Município de Acará, cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, a contar de 2 de novembro de 1951 a 1 de março de 1952.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Zoraide Pinheiro Soares, Orientadora do Ensino da Capital — padrão H, do Quadro Único, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 26 de outubro do ano p. passado, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário de Estado de Educação e cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Carlos Costa de Oliveira para exercer, em substituição, o cargo de Médico Leprologista — padrão R, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata, durante o impedimento do titular, Dr. Wilson Coqueiro de Oliveira.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Hélio Couto de Oliveira para exercer o cargo de Técnico de Laboratório — classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retri-luída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios :

Anual 280,00
Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

Página, por 1 vez 400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez 400,00
½ Página, por 1 vez 200,00
Centímetros de coluna :
Por vez 4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da **IMPRENSA OFICIAL**.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 6/2/52

Petições :

899 — Herundina da Silva Fernandes, professora em Vigia (Efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0167 — Percília Neves de Lima, professora em Vigia (licença-repouso) — De acordo. Volte à D. P.
0187 — Paulo Albuquerque, funcionário estadual, servindo no D. A. M. (pagamento de diferenças proventos de sua disponibilidade) — Opine a D. P.

3849 — Maria Moraes Rendeiro, professora em S. Caetano de Odíveas (licença-repouso) — De acordo. Volte à D. P.

0168 — Hilda Leal Sarmento, professora em Vigia (contagem de tempo de serviço) — De acordo. Solicito a S. E. C. atender às ponderações da D. P.

0146 — Lourival Gonçalves Figueiredo, funcionário federal (contagem de tempo de serviço na Prefeitura de Maracanã) — De-se conhecimento ao interessado do parecer da D. P., para que alegue o que entender do seu direito.

Ofícios :

S/n, do Conselho Escolar de Ourém (providências) — 1.º) É exato que a atitude adotada pelo prefeito, a despeito das suas manifestações de cordialidade e cooperação, traduzem visível esforço de desentendimento e atrito com as autoridades estaduais. De-se-lhe ciência, por telegrama, desta observação. 2.º) Solicito a S. O. T. V. a urgente verificação do estado em que se encontra o prédio recentemente abandonado pela autoridade municipal.

Em 8/2/52

N. 1, do Comando Geral da Polícia Militar, capeando o ofício n. 6, da P. M. (reforma do Sargento Rui Osvaldo) — De acordo. Volte à D. P.

N. 690, do Departamento de Agricultura (laudo de inspeção de saúde de Euclides Melo, servente do D. A.) — Volte à D. P., atendida que foi pela S. S. P. a sua solicitação.

N. 592, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capeando a petição n. 4157, de Francisco Peronilo de Mendonça, guarda civil n. 12 — aposentadoria) — De acordo. Volte à D. P.

S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S.A (extrato da c. Departamento de Poderes Públicos, referente a janeiro) — A S. E. F.

S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S.A (extrato da c. Departamento de Poderes Públicos, referente ao mês de janeiro) — A S. E. F.

S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S.A (extrato da c. Departamento de Poderes Públicos, referente a janeiro) — A S. E. F.
—N. 18, do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa" (requisição de material) — A S. E. F. Solicito atender.

—N. 17, do Asilo de Assistência "D. Macedo Costa" (requisição de materiais) — A S. E. F. Solicito atender.

—N. 16, do Asilo de Assistência "D. Macedo Costa" (requisição de materiais) — A S. E. F. Solicito atender.

—N. 15, do Asilo de Assistência "D. Macedo Costa" (requisição de material de expediente) — A S. E. F. Solicito atender.

N. 63, do Departamento Estadual de Segurança Pública (doação de viaturas e respectivos motoristas) — Solicito a audiência da S. E. F., com o esclarecimento de que, na verdade, muito compromete, atualmente, a eficiência dos serviços do D. E. S. P., a absoluta carência de transportes.

N. 14, do Asilo de Assistência "D. Macedo Costa" (fólia de pagamento e de frequência do pessoal, referente a janeiro) — Ao A. A. S. D. M. C., para informação urgente.

N. 2, do Departamento de Estradas de Rodagem (sobre o ex-estufador do D. E. R., Sr. Silvio Mori Allalo) — Volte ao D. E. R. O ofício n. 2, a que alude a informação retro, está no expediente, desacompanhado de qualquer documento original, como poderá o Sr. Diretor Geral comprovar ocularmente. Com pesar observo que é quase rotineiro o extravio de documentos enviados aquele Departamento.

N. 289, da Loteria do Estado do Pará (balanço geral) — 1.º) Acusar. 2.º) A I. O., para publicar.

N. 55, a Assembléia Legislativa (capeando cópia de um requerimento do Deputado Imbiriba da Rocha) — Responder informando que não houve qualquer violação da autonomia do Estado, por parte de elementos da Aeronáutica.

N. 469, do Tribunal de Justiça do Estado (comunicação sobre a denegação do mandado de segurança impetrado por Kalil Mutran, contra o Governo do Estado) — Arquite-se.

N. 91, do Tribunal de Justiça do Estado (agradece recebimento do ofício n. 173) — Arquite-se. **DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE DA S. I. J.**

3619 — Américo Batista de Lima, ex-coletor das Rendas estaduais em Acará (reintegração) — Providenciado. Arquite-se.

630 — Departamento Estadual de Águas (desocupação de prédio onde funcionam os escritórios da Byington) — Providenciado. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1952

Cesar Alberto Lisboa de Mendonça, Anadia Falcão Martins, Antonio Vilhena de Sousa, Carlos Gomes de Araujo, Belisario Fernandes de Almeida Pinto, Raimundo Fonseca, Alzira da Conceição Ferreira Sousa, Josefa Rodrigues Teixeira (Restituição do Montepio). A D.D., para informação e parecer.

—Amélia Catarina Lobo Pinheiro (Reversão de pensão de Montepio) A D.D., para informação e parecer.

—José Maria Bomfim de Almeida, A Divisão de Despesa, para informar.

—Contadoria do Estado. A Divisão de Contabilidade, para exame e parecer.

—J. C. Silva (Autuação). Volte o expediente a Procuradoria Fiscal, em conformidade com a solicitação verbal do dr. Procurador.

—Departamento de Assistência ao Cooperativismo — Volte o expediente à Divisão de Contabilidade, para inscrição em "Restos a Pagar".

—Augusto Pereira Corrêa — A Divisão de Despesa, para oportuno pagamento.

—Curralinho (Telegrama). — Encaminhe-se ao dr. Secretário de

Interior e Justiça, com pedido de providências.

—Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o pedido de indicação dos próprios estaduais que devem ser objeto das obras a que se refere o expediente.

—Federação Paraense de Desportos — Reformo o despacho supra para mandar à D. D., afim de pagar, por conta, a quantia de vinte mil cruzeiros.

—Ducileia Queiroz Feitoza e Daniel da Costa Carriço (Restituição de Montepio). A D. D., para informação e parecer.

—Dr. Artêmio de Almeida Lins (Frequencial). A D. D., para os devidos fins.

—Polícia Militar — Ao parecer do dr. Procurador Fiscal.

—Instituto Lauro Sodré, Depósito Público da Comarca da Capital, Assistência Judiciária Cível e Divisão de Material (Folha de Pagamento). A D. D., para os devidos fins.

—Romildo Cunha (Vencimentos). A D. D., para os devidos fins.

—E. Pinto Alves & Cia. (Pagamento). A Carteira da C.E.F.A., para informar.

—Nicolau Conte & Cia. (Pagamento). A Divisão de Contabilidade, para inscrição na Conta "Restos e Pagar".

—D. F. Bastos & Cia. (Pagamento). A D. D., para providenciar, de acordo com a presente informação.

—Cesar Alberto Lisboa de Mendonça (Restituição de Montepio). A D. D., para relacionar na ordem dos pagamentos.

—Shell-Mex Brazil Limited (Pagamento). Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

—Shell-Mex Brazil Limited (Pagamento). A Carteira da C. E. T. A., para informar.

—Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Benedito Pereira Amador, Regino Antonio Barbosa, Elesbão Teixeira do Amaral e Joaquim Chagas Macedo (Aluguéis de casa). A D. D., para os devidos fins.

—Raimundo Felipe de Sousa — A D. D., para informar.

—Secretaria de Estado do Interior e Justiça (Requisição do Material). Ao Serviço do Material, para providenciar dentro da dotação orçamentária.

—Comando Geral — A D. D., para os devidos fins.

—Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A D. D., para os devidos fins.

—Antonio Augusto Teixeira Pinto — Certifique-se. A D. C.

—Pinto Lott & Cia e J. Maia Filho (Exercício de 1951). A Divisão de Contabilidade, para inscrição na conta "Restos a Pagar".

—Marta Manoel Alvarez de Lemos (Pagamento). De acordo com as informações e pareceres, volte o expediente à D. D., para processar o pagamento.

—Varidiana Rodrigues de Oliveira Correa (Exercícios Findos). A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Silva Lopes & Cia — Com a prova do pagamento do imposto vai ao expediente à D. D., para relacionar o pagamento na ordem.

—Moacir Ribeiro (Prestação de Contas). A Divisão de Contabilidade para exame e conferência.

—Caixa Econômica Federal — A D. Contabilidade.

—Conselho Penitenciário — A D. D., para relacionar.

—Coletoria do Estado em Guamã — A Divisão de Receita, para os devidos fins.

—Caixa Econômica Federal — De acordo. Encaminhe-se.

—Antonio Herculano Dias — A D. D., para informar, quanto percebe o requerente do Estado.

—Pará Telephone Company Ltda. — A D. D., para conferência e pagamento.

—Ginasio Santa Rosa de Belém — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Altino Chaves de Araujo — A D. D., para informar.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with columns for SALDO do dia 9 de fevereiro de 1952, Renda do dia 11/2/52, Soma, Pagamentos efetuados no dia 11/2/52, SALDO para o dia 12/2/1952.

Table titled DEMONSTRAÇÃO DO SALDO with columns for Em dinheiro, Em documentos, and TOTAL Cr\$.

Belém (Pará), 11 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro VISTO João Bentes Diretor da Div. Despesa

Pagamento para o dia 11 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças parará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL Inspetoria da Guarda Civil.

DIVERSOS Alves & Comp. — Correia Costa & Comp. — Empresa de Soldagem Eletro-ênica — Lima & Irmão — Maria Barbosa — Nunes Cunha & Comp. — Portuense de Ferragem S.A. — Shell Mex-Brazil Ltd. — Federação Paraense de Desportos — Jerônimo de Noronha Serrão — Albertina Maria dos Santos — Jornal "O Estado do Pará" — Antônio Mendes Vieira — Milton Cortez.

Importa o presente pagamento em trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 358.648,20).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1952

Petições:

- 394 — Raimundo Ribeiro Sampaio (Requerendo compra de terras em Óbidos) — De acordo, ao S. C. R.
395 — Pedro Marques da Silva (Requerendo compra de terras em Óbidos) — De acordo, ao S. C. R.
396 — José Nunes de Oliveira (Requerendo compra de terras em

Óbidos) — De acordo, ao S. C. R. 397 — Francisco Alves de Sousa (Requerendo compra de terras em Óbidos) — De acordo, ao S. C. R. 277 — Afonso Ramos & Cia. (Pedindo pagamento de mercadorias fornecidas às lanchas "Major Moura Carvalho", "Jovita Elói" e "Magestic" e ao motor "Cinco e Outubro" do S. N. E.) — A consideração da S. E. F. para as providências necessárias do pagamento.

Ofícios: N. 79, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Remetendo demonstração da renda daquele Serviço no mês de janeiro de 1952) — Encaminhe-se à S. E. F. — N. 318, da Secretaria de Es-

tado de Saúde Pública (Remetendo o laudo médico de Osmar dos Santos Prata) — Satisfeitas as determinações do memorandum n. 29.52 do Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado, relativamente à admissão de novos funcionários no Serviço Público, submeta-se este expediente à apreciação de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, para efeito de nomeação do Engenheiro Civil Osmar dos Santos Prata, em substituição ao dito Camilo Sá e Sousa Porto de Oliveira, que está à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem.

—N. 47, do Departamento Estadual de Águas (Sobre normalização interna do abastecimento do Teatro da Paz) — Providenciado, arquite-se. Ao D. E. A

Processo: N. 1546 — Auto de medição e discriminação do terreno denominado "Taberna", "Pontas" e "Engenhoca", no Município de Irituia, em que é discriminante Joaquim Martins da Fonseca) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para dar o seu parecer.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

BALANÇO GERAL, ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1952

Table with columns for Débito and Crédito. Débito includes Recebedoria de Rendas do Estado, Depósitos dos Consumidores, Juros e Descontos, Quota de Previdência, Serviço de Água e Esgoto de Belém, Usina Diesel, Empresas Diversas, Banco do Brasil, Banco da Borracha, Caixa. Crédito includes Consumo, Multa s/ consumo, Derivações, Diveras indenizações, Multa p/ infração, Material vendido, Depósitos dos Consumidores, Quota de Previdência, Juros e Descontos, Divisão de Despesas, Banco de Brasil, Banco do Brasil, Banco da Borracha, Tesouro do Estado.

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 7 de fevereiro de 1952. Visto: (a) Eng. Waldemar Lins V. Chaves, diretor geral. (b) José Itabericy de Souza e Silva, contador.

CONTADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA", RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 1952

Table with columns for Receita and Despesa. Receita includes Caixa, Depósito dos consumidores, Juros e Descontos, Contados a favor do Banco do Brasil, Quota de Previdência, Arrecadação, Divisão de Despesas. Despesa includes Recebedoria de Rendas do Estado, Depósito dos Consumidores, Restituições, Juros e Descontos, Pagos a favor de terceiros, Quota de Previdência, Importância recebida no mês, Despesas Diversas, Contas pagas, Banco do Brasil, Juros contados a favor, Serviço de Água e Esgoto de Belém, Usina Diesel, Contas pagas, Caixa.

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 7 de fevereiro de 1951. Visto: (a) Eng. WALDEMAR LINS V. CHAVES, diretor geral — (b) José Itabericy de Souza e Silva, contador.

CURTUME MAGUARY SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20 DE FEVEREIRO DE 1952.

Senhores acionistas:

Vimos apresentar a essa assembleia geral o resultado de nosso trabalho durante o exercício de 1951. Como se pôde verificar pelo balanço fechado a 31 de dezembro desse ano, estão à disposição da Assembléa Geral Cr\$ 1.637.989,30, que representam os lucros disponíveis do ano. O mercado de couros, apesar das oscilações de preços

no mercado de compra e venda, se desenvolveu satisfatoriamente, e daí os resultados auferidos. Melhoramentos foram introduzidos no curtume, com a reconstrução de dependências indispensáveis ao bom funcionamento de nossa indústria. Somos de parecer que poderá ser distribuído um dividendo de quinze por cento sobre o valor do capital social.

Belém, 4 de janeiro de 1952.

Os Diretores

Abel Borrajo

Elias Rocha

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Bancos Conta Depósito	6.274,70	Capital	5.000.000,00
Bancos Conta Garantia	129.259,99	Fundo de Assistência Social	143.039,70
Caixa	30.680,30	Fundo de Depreciação	1.450.000,00
	<u>166.214,90</u>	Fundo de Previsão	842.531,70
		Fundo de Renovação	448.930,30
		Fundo de Reserva	175.525,40
			<u>8.060.027,1*</u>
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Almoxarifado	1.771.949,30	Bancos Conta Garantida	609.672,70
Apólices da Dívida Pública	2.000,00	Comissões à Pagar	102.508,70
Contas Correntes	1.322.560,00	Contas Correntes	168.031,30
Duplicatas à Receber	2.259.530,10		<u>880.212,70</u>
Imóveis	263.416,70	CONTAS DE RESULTADOS	
Produtos Manufaturados	434.960,00	PENDENTES	
Produtos em Processo	697.988,70	Lucros e Perdas	1.637.989,30
	<u>6.752.404,80</u>		<u>1.637.989,30</u>
IMOBILIZADO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Construções	946.531,40	Caução da Diretoria	100.000,00
Correias e Transmissões	215.667,00	Consignações nas Agências	31.325,50
Maquinismos e Instalações	1.626.195,50	Contratos de Seguros	5.950.000,00
Móveis e Utensílios	83.744,00	Depositantes de Ações Cativas	181.000,00
Semoventes	7.000,00	Endossos para caução	2.259.530,10
Terrenos	401.492,40	Endossos para cobrança	60.968,30
Veículos e Embarcações	279.713,10	Garantias Hipotecárias	1.175.310,40
Vila Operária Maguary	93.266,00		<u>9.758.134,30</u>
	<u>3.639.609,40</u>		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	100.000,00		
Ações Cativas	181.000,00		
Agêntes Conta Cobrança	28.811,70		
Agêntes Conta Consignação	31.325,50		
Bancos Conta Caução	2.259.530,10		
Bancos Conta Cobrança	32.156,60		
Hipotécas	1.175.310,40		
Seguros Contratados	5.950.000,00		
	<u>9.758.134,30</u>		
	<u>Cr\$ 20.336.363,40</u>		<u>Cr\$ 20.336.363,40</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O		C R E D I T O	
Despesas Gerais, Impostos, Comissões, Seguros, Honorários, Ordenados e outros gastos	1.902.454,10	Lucro na Conta Produtos Manufaturados	3.921.938,70
Depreciação de Móveis e Utensílios	8.374,40	Rendas Diversas	36.876,70
Fundo de Assistência Social	102.374,40		
Fundo de Previsão	102.374,40		
Fundo de Renovação	102.374,40		
Fundo de Reserva Legal	102.374,40		
Saldo à disposição da Assembléia Geral	1.637.989,30		
Cr\$ 3.958.815,40		Cr\$ 3.958.815,40	

RAUL FRANCO — CRC n. 393

Os Diretores :
ABEL BOBRAJO
ELIAS ROCHA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas :

Examinamos o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e relatório da diretoria, com referencia ao exercício de 1951. É com satisfação que verificamos ter sido magnifico o resultado do exercício e digno de elogio o trabalho da Diretoria. Conferimos a caixa que encontramos em ordem. Somos, pois, de parecer que as contas, relatório, balanço e demonstração de lucros e perdas estão

em condições de ser aprovados. Propomos à assembléia geral que aprove a distribuição do dividendo de 15% sobre o capital social e arbitre, para cada diretor, a gratificação de Cr\$ 75.000,00. O saldo que restar dos lucros deverá ser levado a uma conta de lucros suspensos. É o nosso parecer.

Belém, 5 de janeiro de 1952.

(aa) José Maria de Sá Ribeiro

Antônio José Cerqueira Dantas

Otávio Augusto de Bastos Meira

(Ext.—12:2)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Concorrência Pública

Edital

Para compra de um motor gerador de ciclo Diesel para produção de corrente alternada e contínua.

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta a partir desta data e pelo prazo de 8 dias, concorrência pública para a compra de um motor gerador de ciclo Diesel, para produção de corrente alternada e contínua, 50 ciclos, 220/110 volts, trifásica, refrigeração por meio de radiador e carregamento de baterias de acumuladores.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, em duas vias devidamente lacradas, no Departamento Municipal de Engenharia, dirigidas ao Diretor deste, até o dia 20, às 10 horas da manhã, quando serão abertas na presença dos interessados.

A Prefeitura avisa que se reserva o direito de aceitar ou não a proposta vencedora, desde que o oferecimento não esteja de acordo com o valor do objeto em compra, ou conforme seus interesses.

Departamento de Engenharia, 11 de fevereiro de 1952. — Dr. Hermógenes Lima Filho, engenheiro chefe.

(G — Dias 12, 14, 16 e 18|2)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros, Incendio, Transportes e Aeroviários

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1952. — Os diretores : José Victorino d'Oliveira, Américo Nicoláu Soares da Costa e Antônio Nicolau Viana da Costa.

(Ext.—12, 13 e 15|2)

AFRICANA, TECIDOS, S/A.

Na conformidade do que dispõe a letra a) do art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1939, acham-se à disposição de nossos acionistas no escritório de nossa sede social, nas horas regulamentares de nosso expediente, os documentos exigidos na forma da lei.

Belém, Pará, 11 de fevereiro de 1952. — (aa) Jayme R. Pinto Leite, diretor-presidente — Pedro de Castro Alvares, diretor—Henrique José Ribeiro, diretor — Mário Antunes da Silva, diretor.

(Ext.—12, 13 e 14|2)

INDÚSTRIAS MARTINS

JORGE S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que, a partir desta data, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 178, acham-se à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de fevereiro de 1952. — INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A. — (a) José Maria de Sá Ribeiro, vice-presidente.

(Ext.—Dias 12, 13 e 14|2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.528

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.079

Agravo da capital

Agravante — A Fabrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré, Sociedade Anônima.

Agravado — O Banco Moreira Gomes S. A.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital, em que são: agravante, Fabrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré, S. A.; e agravado, Banco Moreira Gomes, S. A.

I—O agravado, Banco Moreira Gomes, S. A., dizendo-se credor da Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré, S. A. da importância de Cr\$ 248.000,00, por uma nota promissória emitida pela firma devedora e avaliada por Arnaldo Vidal da Rocha Miranda, propôs contra aquela e este uma ação executiva para o recebimento daquela quantia, requerendo que ambos fossem citados. A citação foi feita nos seguintes termos: "A citação à firma Fábrica de Gelo Nossa Senhora de Nazaré Limitada deverá ser feita na pessoa de seu legal representante e a do co-obrigado Arnaldo Vidal da Rocha Miranda mediante carta precatória para o Rio de Janeiro".

O juiz mandou que se fizessem as citações nos termos do pedido, com expedição de precatória.

Afinal, levados à praça os bens penhorados, foram eles mandados adjudicar ao exequente.

Da decisão que deferiu o pedido de adjudicação surgiu o presente agravo, com fundamento no art. 842, XI, do Cód. de Proc. Civ.. O recurso foi devidamente processado, mantendo o juiz o despacho agravado.

II—Na sua minuta, a agravante alega que o deferimento da adjudicação não pode prevalecer, desde que baseado numa ação nula, por falta de citação dos obrigados.

E pede que, tornada sem efeito a decisão agravada lhe seja concedido novo prazo para o pagamento da dívida ou para a contestação.

Por sua vez, o agravado, preliminarmente, diz que o agravo não deve ser conhecido por faltar, do respectivo instrumento, a decisão agravada. E, de mérito, que a citação foi feita legalmente na pessoa de um administrador, que geria os bens da executada.

III—É de ser conhecido o agravo, porque, nesta fase da execução, em que o juiz apenas deferiu o pedido de adjudicação, não há cogitar de uma sentença que ainda não existe.

No próprio ato de arrematação, quando o exequente requereu a adjudicação, foi que o juiz decidiu deferir o pedido. Ora, dessa decisão, que consta do termo de ar-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rematação, é que surgiu este agravo.

Nesse auto, a fls. 15, consta o seguinte: "Na forma do art. 981 do Cód. de Proc. Civ., o Banco Moreira Gomes S. A., como credor exequente pediu a adjudicação dos referidos bens pelo maior lance, isto é, por Cr\$ 290.000,00, o que foi deferido pelo juiz, que determinou a lavratura do competente auto de adjudicação, dando o prazo da lei para o recolhimento do preço da mesma adjudicação."

Eis aí o despacho de que agravou, e que foi mantido pelo juiz. Desse despacho é que nasceu o agravo, com fundamento no art. 842, XI, do Cód. de Proc. Civ., que diz: "dar-se-a agravo de instrumento das decisões que concederem, ou não, a adjudicação, ou a remissão de bens."

A sentença de adjudicação não podia mesmo constar do termo de arrematação, pois, ela só surge após o deferimento do pedido e depois de selados e preparados os autos, ouvida a Fazenda Pública e do termo de adjudicação.

Só da carta é que deverá constar a sentença de adjudicação, na conformidade do art. 984 do Cód. de Proc. Civ..

Da sentença que julga a adjudicação cabem embargos, referidos no art. 1.009, II, do cit. Cód.

Desto modo, tratando-se do deferimento do pedido de adjudicação, o recurso cabível é o de agravo, e, constando do termo de arrematação o despacho dessa concessão, a preliminar arguida é improcedente. Deve ser conhecido o agravo.

IV—De mérito: o próprio requerente, na inicial da ação executiva, requereu a citação da agravante, na pessoa de seu representante legal e a do avalista, por meio de precatória, em virtude de residir no Rio de Janeiro, cuja residência indicou. O juiz deferiu esse pedido, mas esse despacho não foi cumprido. Quer dizer que não foram citados o avalista e a executada. Esta não foi citada, porque a pessoa que recebeu a citação não a representava legalmente.

Pelo estatuto social ao diretor-presidente é que cabe representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou em suas relações com terceiros, nomear procuradores ad-judiciaes e ad-negatias, etc. (fls. 11 v.).

Portanto, a citação devia ser feita na pessoa do diretor-presidente da sociedade, que é o devedor avalista, co-obrigado, Arnaldo Vidal Rocha Miranda.

A citação foi feita na pessoa de Dellim de Freitas Moutinho, procurador do gerente, que não lhe

dera poderes para receber principal citação, mesmo porque não es podia dar por caber somente ao diretor-presidente representar a Sociedade em juízo ou fora dele. Assim é nenhuma citação feita na pessoa que não tinha poderes para representar a Sociedade em juízo.

Não obstante haver a indicação da residência do avalista, feita pelo próprio exequente, não foi expedida a precatória, como requereu o agravado, para citá-lo.

Impunha-se a citação do co-obrigado, por ser ele também o diretor-presidente da Sociedade, seu representante legal.

Não foi citado o devedor principal, e nem o co-obrigado.

Exerceu-se uma ação executiva, que inicialmente é violenta, pois se movimenta pela penhora, sem que o devedor fosse citado para se defender ou solver seu débito.

A lei exige que a citação inicial se faça, sob pena de nulidade. No caso em julgamento, a citação deveria ser feita na pessoa do diretor-presidente que é, pelo contrato social, quem representa a sociedade em juízo, ativa e passivamente.

O gerente não tinha poderes para receber primeira citação, não se por lhe faltar a devida outorga se quem lhe poderia dar, como por não permitir o estatuto constitucional de sociedade.

Com a falta da citação inicial não se puderam defender os executados, nos momentos oportunos do processo.

E assim exercitou-se a ação executiva, com todo o seu rigor inicial, pela penhora dos bens da ré, e os atos posteriores, determinando prejuízos irreparáveis à executada, com a paralisação da fábrica e venda dos maquinismos e outros bens. É evidente que não se prevalecer semelhante adjudicação num processo evidentemente nulo.

Assim,

Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Cível, conhecer do recurso para reformando o despacho agravado, declarar insubsistente a adjudicação concedida e com ela a penhora de fls. por derivarem de um processo evidentemente nulo, mandando que seja concedido novo prazo para o executado pagar a obrigação ou defender-se, repetindo-se aos atos posteriores a citação e dela dependentes ou consequentes.

Costas, pelo agravado.

Belém, 28 de janeiro de 1952.

Luiz Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 7 de fevereiro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N.º 21.081

Apelação Cível de Marabá

Apelante — Antonio de Oliveira Capucho.

Apelado — Almir Moraes.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Marabá em que é apelante, Antonio de Oliveira Capucho; e, apelado, Almir Moraes.

Acórdam os Juizes da primeira Câmara Cível, em unanimidade, conhecendo da apelação interposta por Antonio de Oliveira Capucho contra Almir Moraes, consequente de pretendida indenização por colheita de castanha no município de Marabá, negar-lhe provimento para confirmar como confirmam a sentença apelada por conforme aos princípios de direitos.

O apelante que se disse impedido, através de seus castanheiros em colher a castanha na parte — meia que lhe fora concedida igual por igual, à outra meia parte do apelado, ambas de bloco em comum, confessa não ter pedido manutenção possessoria para somente interpor — justa indenização — oportuna.

Essa oportunidade objetivou-se na presente ação, sob unica e exclusiva prova do alegado no bilhete particular do fls. 38 desrevestido, sobretudo de qualquer formalidade, quicá aquela de autenticidade.

Aprova, portanto, da relação de direito pleiteada pelo autor apelante, foi de uma pobreza absoluta, incapaz de alcançar êxito na contenda.

Costas pelo apelante.

Belém, 28 de janeiro de 1952.
Luiz Augusto R. de Borborema, presidente, Raul Braga — relator.

Curcino Silva Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de fevereiro de 1952 — Luiz Faria Secretário.

TERMO DE PROPRIEDADE

Para os devidos efeitos declaro ser de minha exclusiva propriedade o estabelecimento de casino denominada Escola de Comércio "Patria e Cultura", sito à Avenida Independência n. 373, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sendo portanto, de minha integral responsabilidade todo o acervo passivo e todas as obrigações de caráter local pertencentes aquela instituição ad nacional.

Belém do Pará, 1 de fevereiro de 1952. — Sr. Prém. Jerônimo de Noronha.

Testemunhas: — Indore Gama de Azevedo e Manoel de Jesus Corrêa.

(Firmas reconhecidas no tabelião Conduru).

(T—2256—12 2—Cr\$ 80,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 15 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Manoel Antonio Marinho de Silva, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt n. 417.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de fevereiro de 1952. — Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário. (T—2252—12, 13, 14, 15 e 16 2—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Ataualpa Rodrigues Leão, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Bernal do Ceato n. 475.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de fevereiro de 1952. — Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário. (T—2252—12, 13, 14, 15 e 16 2—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 18 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.473, de 29 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Cláudio Augusto de Sá Leal, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Praça Eurico do Rio Branco n. 15.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de fevereiro de 1952. — Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário. (T—2254—12, 13, 14, 15 e 16 2—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Jaime Barreto, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Pauro Bittencourt n. 197.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de fevereiro de 1952. — Virgílio de Oliveira Melo, tesoureiro, no impedimento do 1.º secretário. (T—2254—12, 13, 14, 15 e 16 2—Cr\$ 40,00)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de fevereiro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, da apelação cível da comarca de Aienquer, em que são ape-

lantes, Irmãos Brito, e, apelado, Ramundo Nonato de Assis, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Silvio Felício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de fevereiro de 1952. — Luis Faria, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da primeira vara cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, eu dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e três (23) do corrente mês de fevereiro, às dezessete (17) horas oficiais, **juízo**, terá início o leilão público dos imóveis abaixo descritos, de propriedade da herança deixada por Albino Augusto Soares, sendo que o referido leilão, obedecerá rigorosamente a ordem da descrição que segue:

Terreno edificado nesta cidade, à Avenida São Jerônimo, fazendo ângulo com a Travessa Quintino Bocaiuva, coletado pela Avenida sob o número trezentos e sessenta (360) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número trezentos e sessenta e oito (368), de propriedade de quem de direito de outro lado com a Travessa referida e aos fundos com o terreno que a seguir se descreve, atualmente servida de área, atualmente servida de área, com as medidas constantes do título de propriedade e com os seguintes característicos: Construção antiga, semi-assobrada, servida pela Avenida por portão de ferro de entrada e por duas janelas de frente, esta de gradil de ferro e outora de madeira e por nove janelas de frente pela Travessa, sendo destas duas de gradil. Refeida construção é iniciada por um pátio de piso mosaicado de São Caetano e com cobertura e ao qual se vai por uma escada também de degraus e mosaicada de São Caetano. Por esse pátio, por intermédio de duas portas de entrada, uma de frente e outra lateral, se ingressa à moradia, assim construída: Sala de visitas e de estar soalhadas de acapú e pau amarelo e forradas; corredor de passagem soalhado de acapú e pau ama-

relo e forrado de ripas, nele se encontrando, três quartos soalhados, sendo os dois primeiros de acapú e pau amarelo e o último somente de acapú, sendo o primeiro forrado; aparelhos sanitários conjuntas e marmelões e cozinha também de piso mosaicado, situado em bom local; avaliada judicialmente pela importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);

Terreno murado, sito nesta cidade à Travessa Quintino Bocaiuva, trecho compreendido entre a Avenida São Jerônimo e a Praça Tenreiro Aranha, esta antes Largo da Memória, confinando de um lado com quem de direito e de outro lado com o imóvel acima descrito e do qual o que ora se descreve é atualmente servida, com as seguintes medidas: — dezoito metros e cinquenta e cinco centímetros de frente (18m,55), ao correr da Travessa, e de fundos, ao correr da lateral direita seis metros e trinta e cinco centímetros (6m,35) e ao correr da lateral esquerda um metro e oitenta centímetros (1m,80); e finalmente de largura na parte extrema dos fundos, ao correr da linha que em posição inclinada, devido a desigualdade das laterais comunica a extremidade da lateral direita com a extremidade da lateral esquerda dezoito metros e quarenta centímetros; avaliada pela importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos, deverá comparecer ao dia, hora e local acima designados, ou seja nos dias e horas a fim de dar seu lance ao leiloeiro Lopes e Silva, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação e ao por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, o leilão será realizado na presença do Juízo, previamente designado.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões devidas, a Carta de Arrematação, assim como todas as despesas de venda e compra.

E para constar lavrei, digo, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, tudo na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de fevereiro de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.—(a) Dr. Milton Leão de Melo, juiz de direito da vara dos Órfãos.

(Em.—Dia 12 2)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFÔNICO
Avenida Pasteur n. 350 — 3.º pavimento — (Praça Vermelha — Urea)

De ordem do Sr. Diretor para conhecimento dos interessados, torno público que estarão abertas, nesta Secretaria, durante o mês de fevereiro próximo vindouro, as inscrições para os candidatos aos Cursos de Especialização de Preparação e de Emergência.

As condições para inscrição são as seguintes:

I—Para os candidatos ao 1.º ano do Curso de Especialização:

a) Certidão de idade, provando o mínimo de 16 anos completos;

b) Atestado de vacina passado pela Saúde Pública;

c) Atestado de saúde, de preferência passado por instituição oficial;

d) Certificado de conclusão do segundo ciclo em Conservatório de Música ou certificado de conclusão de Curso de Preparação em Conservatório de Canto Orfônico.

II—Para os candidatos ao Curso de Preparação:

Os documentos das letras a) provando o mínimo de 15 anos completos, b) e c) do item I e mais:

e) Certificado de conclusão de curso de grau secundário;

f) Certificado de Teoria e Solfejo passado por estabelecimento oficial, equiparado ou reconhecido.

III—Para os candidatos ao Curso de Emergência:

Os documentos das letras, a), b) e c) do item I, f) do item II e mais:

g) atestado de tempo de exercício de magistério de música ou de canto orfônico, passado pelo Diretor do estabelecimento em que estiver servindo, visado pelo respectivo inspetor federal, e no qual prove o mínimo de 3 anos de exercício.

Todos os documentos deverão trazer as firmas devidamente reconhecidas, devendo os candidatos juntar ainda 3 fotografias tamanho 3x4, e pagar a taxa de inscrição no valor de Cr\$ 40,00.

Os candidatos a qualquer dos cursos desde que sejam professores oficiais do Distrito Federal, dos Territórios Federais dos Estados ou de Municípios, estarão isentos do pagamento da taxa acima e deverão apresentar além da documentação especificada, requisição, expedida pelo órgão que estiverem subordinados.

NOTA: — Todos os candidatos, sem exceção de espécie alguma, estarão sujeitos à prova de competência musical, que consistirá do seguinte:

Prova escrita:

a) Ditado cantado e discernimento

Prova oral:

a) Solfejo a 1 e 2 vozes;

b) Memória visual e auditiva.

Prova prática:

Execução de uma peça qualquer, à escolha do candidato, podendo essa execução ser ao piano ou outro qualquer instrumento, só se permitindo, excepcionalmente, a demonstração simplesmente cantada.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria, de 2.ª a 6.ª-leira, das 12 às 17 horas.

Secretaria do Conservatório Nacional de Canto Orfônico, em 2 de janeiro de 1952. — (a) Artur Iberê de Lemos, oficial administrativo "M", respondendo pelo expediente.

(G—Dias 30 1: 12 e 24 2,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 404

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da nonagésima sessão extraordinária do Estado do Pará. Aos vinte e três dias de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clóvis Ferro Costa, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Atar, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Serrão de Castro, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Pais, Sívio Meira, Cunha Coimbra, Reis Ferreira, Francisco Bordalo, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Américo Lima, declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da anterior, que foi aprovada. Em seguida, foi lido o Expediente que constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça encaminhando a esta Casa, devidamente informado, o expediente que se refere à prisão do cidadão Pedro Silva Filho, fiscal da Prefeitura Municipal de Viseu; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, acusando o ofício número trinta e seis, desta Casa, referente às leis número: oitenta novecentos e quarenta e sete e mil e seis, de oito de dezembro de mil cento e oitenta e seis, de trinta de agosto de mil novecentos e cinquenta; ofício do Presidente da Câmara Municipal de Inhamangá, comunicando a conclusão do novo edifício, destinado a Prefeitura daquele município e convidando esta Casa para a cerimônia de inauguração, a realizar-se no dia dois de fevereiro, próximo; e convite da diretoria da Sociedade Artística e Cultural Paraense, para a conferência do teatregoio Doutor Waldemar Oliveira, a realizar-se a vinte e três do corrente. A seguir, usou da palavra o Senhor Deputado Reis Ferreira, para combater acusações violentas dirigidas à sua pessoa, contidas em um artigo do jornal "Folha do Norte", intitulado: Reis Ferreira quis mesmo matar o tratorista, acusações feitas constantemente, como se quisessem levá-lo ao desespero. Após relatar o fato e para provar a veracidade de suas palavras, invocou o testemunho do Senhor Deputado Wilson Amanajás e do jornalista Júlio Alencar, que se encontravam em sua companhia no momento do ocorrido; declarou mais que d'ora em diante passará a defender a sua dignidade, dispensando qualquer apóio do Senhor Governador General Assumpção, quer para a sua vida física, quer para a sua vida política. A seguir, ocupou a tribuna o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, para referir-se ao habeas-corpus concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado ao cidadão Guilherme Cruz, tendo criticado violentamente a atuação do Governo do Estado, os Senhores Deputados Cléo Bernardo

e Rui Barata e ainda os Doutores Catete Pinheiro e Daniel Coêlho de Souza, Secretário da Saúde Pública e do Interior e Justiça, respectivamente. A seguir, discursou o Senhor Deputado Carlos Menezes, abordando o problema de combate à saúva, neste Estado. Iniciando a primeira parte da Ordem do Dia, entrou em discussão o processo número duzentos e noventa e nove, referente ao projeto de lei que autoriza a execução de um plano de obras no corrente ano, que, após ser lida a redação final, foi aprovado. Passando à segunda Parte da Ordem do Dia, foi posto em discussão o processo número duzentos e noventa, referente ao projeto de lei que concede auxílios a diversas instituições, no exercício do ano em curso. Após a leitura do projeto, o Senhor Deputado Armando Mendes apresentou uma emenda parcial ao mesmo. O Senhor Presidente mandou ler uma emenda do Senhor Deputado Augusto Corrêa, por estar ausente o referido Deputado. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha apresentou duas emendas, modificativas ao artigo primeiro do projeto. Entrando em votação, foram aprovados os artigos primeiros e segundos, ressalvadas as emendas, as quais foram postas em votação, sendo aprovada a do Deputado Armando Mendes, rejeitadas as do Deputado Imbiriba da Rocha e prejudicada a do Deputado Augusto Corrêa. O Senhor Deputado João Menezes, justificando o seu voto, disse que a emenda não tinha finalidade alguma, pois por um lado beneficiava Bragança e por outro prejudicava Arariuna. O Senhor Deputado Sívio Meira, analisando as dotações aos lactários de Bragança e Arariuna, levantou uma questão de ordem para saber se era possível a majoração da verba destinada ao projeto, obtendo informação negativa. Usou da palavra o Senhor Deputado João Menezes, que, após justificação, apresentou uma emenda majorando as dotações dos referidos lactários. O Deputado Sívio Meira lembrou à Presidência que a emenda João Menezes era substitutiva, do que discordou o Senhor Deputado Armando Mendes, dizendo que uma emenda não pode substituir outra, sendo apertado pelo Senhor Deputado Sívio Meira, que declarou ser claro o Rendimento Interno, nesse sentido. Ao ser iniciada a votação, o Senhor Deputado João Menezes defendeu a prerência da sua emenda, a qual foi aprovada. O Senhor Deputado Armando Mendes justificou o seu voto e pediu a redução de outra qualquer dotação, para suprir o aumento criado pela emenda aprovada. O Senhor Presidente declarou, então, aprovado em segunda discussão o processo duzentos e noventa. Seguiu-se a segunda discussão do processo trezentos e seis, sobre o projeto de lei que eleva para trinta

milhões de cruzeiros a importância do Poder Executivo fica autorizada a subscrever à "Força e Luz do Pará Sociedade Anônima", tendo o Senhor Deputado Armando Mendes lembrado que a votação deste projeto seria feita artigo por artigo e apresentado emendas aos artigos primeiros, segundos e terceiros, as quais foram aprovadas. Entrou em discussão o processo trezentos e oito, projeto de lei que abre o crédito especial de trinta e um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e noventa centavos, em favor do Bacharel Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, que foi aprovado. Em segunda discussão, o processo trezentos e doze, projeto de lei que abre o crédito especial de oitenta mil cruzeiros, em favor da Polícia Militar. Usou depois, da palavra, o Senhor Deputado Cléo Bernardo que em explicação pessoal, respondeu a a demagogia do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, ao responsabilizá-lo por violências praticadas pela Polícia do Governo, afirmando que, se Sua Excelência fosse mais inteligente e menos comunista, não teria feito tais acusações; e não permitia que aquele Deputado confundisse o seu nome o e do seu Partido, em questões

daquela natureza, querendo arvorar-se a campeão da liberdade, demonstrando assim a incoerência característica dos comunistas. Defendeu também a pessoa do Doutor Catete Pinheiro. Em seguida, também em explicação pessoal, o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha disse que fazia tais acusações porque tinha o direito de fazê-las. Ainda usou da palavra o Senhor Deputado Rui Barata, defendendo-se das acusações que lhe foram feitas pelo Deputado Imbiriba da Rocha, dizendo que este e todos os comunistas não podiam falar em linha de coerência, haja vista quando acompanharam o Senhor Getúlio Vargas na campanha eleitoral passada vindo de incoerência a incoerência. A seguir, o Senhor Presidente designou uma comissão composta dos Senhores Deputados Abel Martins, Acindino Campos e Rui Barata, para atenderem ao convite da Sociedade Artística e Cultural Paraense, encerrando a sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. E eu, Deputado Américo Lima, mandei lavar a presente, que assim juntamente com os Senhores Presidente e primeiro secretário, Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Carlos Menezes e Américo Pereira Lima

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.881

Proc. 166-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Moutinho Pereira Guimarães, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sívio Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.882

Proc. 167-52

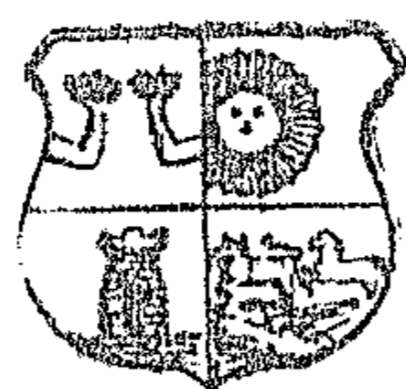
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Raimundo Pereira da Silva Mota, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Sívio Pélico, relator — Jorge Hurley — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente — Otávio Melo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 8

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.249

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, interinamente, a normalista Leonor Puget Botelho para exercer o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na escola isolada "Dr. Amazonas de Figueiredo", nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1 do corrente.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.250

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, interinamente, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Maria Terezinha de Assunção Miranda para exercer o cargo de Dactilógrafo — padrão E, lotado na Seção de Estatística da Contadoria Geral.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 31 de janeiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.252

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, interinamente, a normalista Maria Nazaré C. M. Mota para exercer o cargo isolado de Professor — padrão H, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir de 1 do corrente.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 4.253

O Prefeito Municipal de Belém resolve: exonerar do cargo de Professor — padrão G, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", a partir do dia 1 do corrente, a normalista Maria Nazarré C. M. Mota.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.254

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, interinamente, a normalista Virginia Távora Buarque para exercer o cargo isolado de Professor — padrão H, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1 do corrente.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.256

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear, interinamente, a normalista Creusa Gomes Barreiros para exercer o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na escola isolada "Ezeriel Mônico de Matos" (Vila da Barca), nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1 do corrente.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Elza Pinto de Almeida.

Aos oito (8) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal Elza Pinto de Almeida e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Elza Pinto de Almeida, de aqui por diante denominada Contratada para servir como Dactilógrafo do Gabinete do Prefeito.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a contar do dia 1 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente exercício (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 4 — Pessoal Variável.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes) já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que, o subscrevo e assino.

Belém, 3 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes,
Secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Elza Pinto de Almeida, contratada — Joana F. Lima, 1.ª testemunha — Helena Maria Pinheiro, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Irandir Pimentel Seixas.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Irandir Pimentel Seixas e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Irandir Pimentel Seixas, de aqui por diante denominada Contratada para servir no Departamento Municipal de Engenharia.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1 de janeiro corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 27 — Pessoal Variável, da lei orçamentária vigente.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes) já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que, o subscrevo e assino.

Belém, 25 de janeiro de 1952. —
Adriano Veloso de Castro Menezes,
Secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Irandir Pimentel Seixas, contratada — Joana F. Lima, 1.ª testemunha — Daíci Saldanha Ferreira, 2.ª testemunha.